



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N° 088, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial N° 020/2022**, Empreitada por preço Global, Tipo Menor Preço, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/1993 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2022.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa, para executar a perfuração de um poço tubular profundo para abastecimento de água potável na localidade de Pinheirinho, Interior de Canudos do Vale – RS, Convênio FPE n° 1983/2022, firmado entre o governo do Estado do RS por meio da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e o Município de Canudos do Vale, Processo n° 22/2200-0001040-2, obedecendo rigorosamente Projeto Técnico próprio, Memorial Descritivo, localização e respectivas especificações, que são partes desta licitação para todos os fins e efeitos.

1.1 - A execução obedecerá ao regime de execução indireta, empreitada por preço global, tipo Menor Preço;

1.2 - O prazo de execução é o estabelecido no respectivo Cronograma de Execução.

1.3 - Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução da perfuração e demais serviços, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados em projeto, serão considerados inclusos na obra, não podendo ser motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do Município de Canudos do Vale.

1.4 - Localização: Linha Pinheirinho, Interior, Canudos do Vale - RS.

1.5 - Projetos: Composto por memorial descritivo, cronograma físico de execução, especificações técnicas, orçamento e demais documentos inerentes.

1.6 - O objeto a ser ofertado deve atender as especificações constantes do Termo de referência (Anexo VI) que faz parte deste edital, inclusive no que se refere as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados e demais especificações.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados, além da sua razão social:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022

ENVELOPE N° _____

LICITANTE: _____

SENDO:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1, I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante, de acordo com o previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, impressas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver), nome de responsável para assinatura de contrato com CPF e endereço.

5.2 - Preço:

5.2.1 - Proposta financeira, com detalhamento dos preços e forma de pagamento, discriminando preços unitários, totais e somatório de acordo com orçamento básico, em planilhas de quantitativos e preços unitários constantes do orçamento básico do Município, apresentada em ao menos 01 (uma) via digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado da empresa;

5.2.2 - Cronograma de Execução Físico-Financeiro nos moldes da Planilha do Município.

5.2.3 - Nos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do produto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

5.3 - Validade da Proposta:

O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - A proposta não poderá ser superior a R\$ 63.916,78.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item das penalidades deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação a seguir:

7.1.1 - Habilitação jurídica:

7.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

7.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Obs.: os documentos solicitados na Habilitação Jurídica e que já foram apresentados por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação nesta fase.

7.1.2 - Regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.2.3 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.2.5 - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**).

Anexo III).

7.1.2.6 - Declaração de Idoneidade (**Modelo Anexo IV**).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.1 - Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial.

7.1.4 – Qualificação Técnica:

7.1.4.1 – Registro no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ao objeto da licitação em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

7.1.4.2 - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

7.1.4.3 - Comprovação que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

a) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.1) em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia do Contrato.

7.1.4.4 - Comprovante de Registro da empresa licitante no Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – DRH/RS, em pleno vigor.

7.2 – Demais documentos:

7.2.1 - Declaração que não há nenhum impedimento de licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos artigos 87 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93 e posteriores alterações;

7.2.2 - Atestado de visita técnica ou Declaração da empresa licitante assinada por seu representante legal, de que tomou conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A visita deverá ser em até 2 (dois) úteis anteriores ao certame, agendada com a Secretaria da Obras - modelo anexo V (Atestado de Visita e Vistoria Técnica).

7.3 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 10 (dez), convocará o vencedor para assinatura do contrato referente o objeto do pregão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas, com base no Laudo/Boletim de Medição, emitido por Engenheiro Civil do Município, bem como a apresentação das guias de FGTS e INSS e demais documentos (caso solicitados) que comprovem a perfeita execução dos serviços.

11.2 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá constar em seu corpo o número do contrato estabelecido com o município, número do pregão presencial 20/2022 e número do Convênio FPE n. 1983/2022, firmado entre o Município de Canudos do Vale/RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da secretaria de Obras e Habitação – SOP – Processo nº 22/2200-0001040-2.

11.3 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

11.4 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

17.544.0060.1014 – Construção de Redes de Água rec. 001

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da proposta;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 99003-0325, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa e esta Licitação.

13.3 - Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (Quadro Mural).

13.7 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

13.9 - A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município de Canudos do Vale todos os



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.10 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.11 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.12 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Credenciamento

ANEXO II: Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

ANEXO III: Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, Constituição.

ANEXO IV: Declaração de Idoneidade.

ANEXO V: Atestado de Visita e Vistoria Técnica.

ANEXO VI: Termo de Referência.

ANEXO VII: Minuta de Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 21 de Setembro de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº./2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 202____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO N° _____

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 20____

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o Sr.
_____, CPF N°. _____ CREA n°. _____
_____, responsável técnico da Empresa

esteve visitando e vistoriando o local onde serão executadas as obras de, no Município de Canudos do Vale/RS, no dia ____ de _____ às ____ horas, ficando ciente de suas condições, conforme Licitação na modalidade n.º 00...../202.....

Canudos do Vale, em ____ de _____ de 202__.

RESPONSÁVEL DO MUNICIPIO

Ciente: _____

Responsável da Empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DE OBJETO

Contratação de serviço de perfuração de poços tubulares pelo método roto-pneumático.

O objeto será atendido conforme:

- a. Projeto, compreendo os itens seguintes deste documento;
- b. Especificações Técnicas;
- c. Normas Técnicas da ABNT;
- d. Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- e. Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações;
- f. Resoluções do DRH/SEMA (Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente) e suas atualizações;
- g. Instruções para Sinalização Rodoviária do DAER e DNIT;

Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a empresa perfuradora deverá:

- a. providenciar o Diário de perfuração para que as partes registrem os serviços executados, as alterações ocorridas e os fatos relevantes;
- b. providenciar a limpeza final do terreno, que deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato;
- c. atender as solicitações do Fiscal do Contrato;
- d. apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos envolvidos na obra de perfuração;
- e. depositar os rejeitos de obra em local adequado e destiná-los a local devidamente licenciado;
- f. comunicar o Fiscal do Contrato (com antecedência suficiente) sobre possíveis intervenções nas vias públicas. Também solicitar a este que comunique o órgão municipal competente;
- g. fornecer material, mão de obra e equipamentos necessários a completa e adequada execução do objeto;
- h. exercer a supervisão e a administração dos serviços;
- i. respeitar e promover as Normas de Segurança do Trabalho;
- j. promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- k. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, para atendimento à qualificação técnico-profissional da fase de habilitação do processo licitatório, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos previstos no edital, desde que aprovado pela administração;
 - l. utilizar vestimenta regulamentada para o trabalho;
 - m. utilizar, empregar e implementar Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) mínimos, necessários e adequados para o ambiente de trabalho; como: luvas nitrílicas; botinas de segurança contra riscos mecânicos e elétricos; macacão sanitário, capacete entre outros;

Quanto a Segurança do Trabalho a empresa perfuradora deverá:

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e assegurar que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais (fornecidos pela empresa perfuradora) para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, conforme NR-6 – Norma Regulamentadora 6 – EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Para tanto, a empresa perfuradora deve:

a. Manter as condições de trabalho seguro e também não criar condições capazes de gerar ambientes inseguros ao trabalho.

b. A obra/serviço deverá ser executada levando em consideração todos os cuidados do ponto de vista da segurança (pessoal e operacional), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

c. Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

d. Deve ser verificado também se modificações não comprometem a segurança da instalação existente.

e. Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).

Quanto à comunicação da empresa perfuradora com o Município de Canudos do Vale:

A empresa perfuradora indicará e nomeará o seu preposto que será o responsável pelas comunicações junto ao Município de Canudos do Vale que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.

Toda comunicação para atendimento ao objeto do Contrato será entre o preposto da empresa perfuradora e o Fiscal do Contrato do Município de Canudos do Vale.

A empresa perfuradora deverá atender às solicitações do Fiscal do Contrato.

A empresa perfuradora poderá solicitar que o Fiscal do Contrato que formalize tais solicitações.

Quanto ao Fornecimento dos itens listados na Planilha Orçamentária:

A empresa perfuradora fornecerá os materiais e/ou equipamentos relacionados e quantificados na Planilha Orçamentária conforme suas respectivas Especificações Técnicas, com todos os componentes de fábrica, necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga e depósito, ficando o Município de Canudos do Vale isento de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.

A medição e o pagamento serão conforme a verificação pelo fiscal do contrato quando da conclusão técnica da obra, qual seja, a confirmação por técnico da empresa perfuradora da conclusão individual do poço executado.

Inspeções e Testes – Cada poço terá acompanhamento técnico por geólogo da empresa perfuradora no que se refere à adequação dos serviços ao que é proposto contratualmente e que segue aos princípios das técnicas do estado de arte da perfuração de poços tubulares, seguindo a normatização da ABNT.

Quanto ao acompanhamento das inspeções e testes:

As inspeções e testes deverão ter acompanhamento de técnicos da empresa perfuradora ou por profissionais por ela indicado.

PROJETO BÁSICO DE PERFURAÇÃO DO POÇO

O presente documento tem por finalidade apresentar uma proposta técnica e especificações para a perfuração de poço tubular parcialmente revestido em rocha dura pelo método roto-pneumático.

Este projeto é válido para a perfuração de poço tubular em área gleba de terras definida pelas coordenadas geográficas em UTM, datum SIRGAS 2000, contidas na tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA CONSTRUÇÃO DO POÇO

A construção do poço será realizada de acordo com as normas NBR 12.212 e 12.244 da ABNT e demais diretrizes do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, seguindo o Projeto Construtivo de Poço Tubular em anexo, devidamente autorizado por fiscal da obra designado pelo Município.

DO MÉTODO DE PERFURAÇÃO

A perfuração deverá ser executada pelo método de sondagem roto-pneumática.

DA CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A empresa Contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e materiais para execução dos serviços, bem como apresentar declaração de que poderá disponibilizar os mesmos

ID	Longitude	Latitude
V1	374908,21	6753841,77
V2	374956,51	6753840,21
V3	374957,35	6753813,81
V4	374955,60	6753800,31
V5	374951,99	6753788,82
V6	374907,49	6753790,01

durante a execução das obras de acordo com as necessidades técnicas encontradas, mesmo que por aluguel ou consórcio:

- a. Uma perfuratriz rotopneumática e/ou uma perfuratriz rotativa em perfeitas condições operacionais, com capacidade para, no mínimo, 280 metros de profundidade, nos diâmetros de 6” e 12”;
- b. Hastes, brocas, bit’s e demais equipamentos, ferramentas e acessórios de perfuração necessários para construção dos poços nos diâmetros exigidos;
- c. Bombas de lama com capacidade para efetuar a limpeza da perfuração conforme os diâmetros exigidos;
- d. Um compressor de ar com motor a óleo diesel, com capacidade para ser utilizado na perfuração, limpeza e desenvolvimento dos poços;
- e. Conjunto completo para teste de vazão compatível com a produção do poço e grupo gerador para ser utilizado em locais sem energia elétrica;
- f. Medidores de nível d’água elétricos;
- g. Cronômetros e relógios digitais;
- h. Gabarito para teste de alinhamento e verticalidade do poço;
- i. Veículos para transporte dos equipamentos até o local da construção dos poços.

DA PROFUNDIDADE DO POÇO TUBULAR E DO DIÂMETRO DE COMPLETAÇÃO

Tendo em vista o mapeamento hidrogeológico da área de estudo demonstrar o predomínio de substrato basáltico pouco espesso até interceptação de arenitos da Formação Botucatu, o projeto do poço será do tipo parcialmente revestido e perfurado em rocha não desmoronável. A profundidade estimada do poço é de 280 metros, caso os testes de vazão não atinjam a produtividade necessária (vazão mínima de 10.000 litros por hora), a perfuração poderá atingir no máximo uma profundidade final de 330 metros. O



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diâmetro nominal de perfuração será de 6 polegadas com reabertura de 12 polegadas. A reabertura deve ser feita em pelo menos 20 metros de profundidade em rocha não desmoronável.

Se após a perfuração de 280 metros o teste de produção não atingir 10.000 litros por hora, serão admitidos mais 50 metros de perfuração. Se por acaso, na profundidade máxima permitida, o poço ainda não atinja novamente a produção mínima necessária, o mesmo será considerado improdutivo e deverá passar por processo de tamponamento.

É importante ressaltar que a construção dos poços seguirá rigorosamente as especificações mínimas estabelecidas pelas normas da ABNT para este tipo de poço.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A empresa Contratada deverá conduzir a perfuração até que sejam identificados indícios concretos da ocorrência de vazões suficientes e água de boa qualidade (a condutividade elétrica inferior a 1.300 μ S/cm ou total de sólidos dissolvidos (STD) inferior a 1.000 mg/L).

A empresa perfuradora assumirá toda a responsabilidade técnica e civil sobre as obras a serem executadas, nos termos das leis vigentes, inclusive com emissão das ART correspondentes para o poço tubular perfurados.

A empresa perfuradora se obriga a cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes.

Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive de terceiros, deverão ser reparados às custas da empresa perfuradora.

DA DESPESAS COM SERVIÇOS E MATERIAIS

As despesas da obra deverão respeitar o prazo contratual e o preço unitário de cada item em conformidade com o especificado no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário.

A formação do custo final do poço levará em consideração os diâmetros e profundidades finais de execução da obra de perfuração. Por exemplo, se o resultado final da perfuração for um poço com 280 m perfurado com os primeiros 20 m em 12 polegadas e o restante em 6 polegadas, o somatório dos valores a serem pagos será:

20 metros em 12 polegadas + 260 metros em 6 polegadas

Totalizando 280m perfurados

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento de cada poço tubular será de responsabilidade dos fiscais de obra e se dará em duas etapas: a provisória e a definitiva.

A provisória:

Recebimento considerado provisório será feito após vistoria em campo dos fiscais responsáveis para o acompanhamento das obras, e da entrega do Relatório Técnico Construtivo, conforme normas da ABNT.

A definitiva:

O recebimento considerado definitivo deverá ser feito pelo Município de Canudos do Vale em um prazo mínimo de um mês quando constatadas condições adequadas para a montagem e operação do poço após executado o teste de bombeamento no poço e verificado que o mesmo não apresentou problemas de cunho construtivo e após verificada a potabilidade da água do poço.

DO POÇO TUBULAR IMPRODUTIVO OU OBSTRUÍDO

No caso que venha a ocorrer a perda / trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a empresa perfuradora tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço, deverá a empresa perfuradora providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de argila e cimento às suas expensas.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: Podem ser retirados ou recuperados os materiais investidos, tais como revestimentos e tubos de boca, sem qualquer ônus para o Município. Os materiais removidos ou recuperados não poderão ser reutilizados em nenhum outro poço do Município, sem prévia autorização do fiscal da obra.

DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será efetuada por equipe técnica da Município ou por esta designada. Para cada atividade a ser iniciada na obra, deverá haver a autorização da equipe.

O cronograma de execução da obra segue em tabela abaixo, contemplando os seguintes itens:

- a. Previsão de início e fim da obra;
- b. Preparação do canteiro de obras;
- c. Placa da obra;
- d. Perfuração;
- e. Descida da coluna final;
- f. Proteção sanitária;
- g. Desenvolvimento;
- h. Ensaio de bombeamento;
- i. Desinfecção;
- j. Laje de proteção;
- k. Tubo protetor;
- l. Tampa soldada;
- m. Cercamento do poço.

Será mantido pela empresa perfuradora um Boletim Diário de Perfuração, com notação de todas as atividades e materiais empregados, com cópia para a fiscalização. O fiscal designado deverá assinar este Boletim Diário de Perfuração, em cada uma de suas visitas, com data e hora. O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DA PERFURAÇÃO DO POÇO

DTM E PREPARAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

As operações de Desmonte, Transporte e Montagem dos equipamentos de sondagem, bem como a preparação do canteiro de obras os acessos, vigilância, energia elétrica e água correrão por conta da empresa perfuradora.

O canteiro de obras será convenientemente isolado, para impedir a entrada de pessoas não autorizadas para a prevenção de acidentes.

Os equipamentos, ferramentas e materiais deverão estar devidamente organizados. Os materiais a serem empregados na obra, tais como tubos de boca, revestimentos, filtros e centralizadores estarão no canteiro de obras quando do início da perfuração. Materiais de qualquer natureza que possam representar risco ambiental por acondicionamento inadequado não serão admitidos.

Encerrada a obra, a empresa perfuradora providenciará a limpeza do terreno. Cercas e outras benfeitorias que por acaso tenham sido removidas ou danificadas serão recuperadas.

DA AMOSTRAGEM DE ROCHAS

As amostras, em volumes não inferiores a 40 cm³, serão coletadas em intervalo de dois metros de avanço na perfuração ou sempre que ocorrer variação do tipo de rocha, cor, granulometria, avanço na perfuração, etc., sendo acondicionadas secas em sacos plásticos transparentes de paredes resistentes e etiquetadas com identificação do poço e intervalo da profundidade da amostra coletada,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devendo ser mantidas livres das intempéries e disponíveis no canteiro de obras durante a perfuração e posteriormente entregues ao Município. Adicionalmente, uma fração individual de cada amostra coletada será seca e disposta em ordem crescente de perfuração, em caixas de madeira de dimensões aproximadas de 40cm x 10cm numeradas com os respectivos intervalos de profundidade conforme foto abaixo:

DO FLUIDO DE PERFURAÇÃO (QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO)

A empresa perfuradora deverá utilizar fluido de perfuração à base de água com baixo teor de sólidos, baixo teor de alumínio, polímeros tipo CMC e aditivos de baixo impacto ambiental, que se fizerem necessários para que se tenha a lama dentro dos padrões da NBR 12244 da ABNT

A empresa perfuradora deverá dispor de meios próprios para medir os parâmetros acima mencionados no local da obra de forma rotineira, com anotações em Planilha de Obra e disponibilizá-la toda vez que solicitada ao fiscal do Município. Sempre que as características do fluido sinalizarem risco de dano ao aquífero, informará ao fiscal da Município e em combinação com este, o fluido deverá ser imediatamente substituído.

DOS REVESTIMENTOS E FILTROS

A empresa perfuradora fornecerá os tubos de revestimento conforme especificados no Projeto Construtivo em conformidade com a Planilha de Orçamento Básico. Os materiais serão novos, sem defeitos e de conformidade com as especificações técnicas. Caso o Município tenha dúvidas sobre a qualidade do material ofertado, reserva-se o direito de solicitar testes nos materiais. Neste caso, as despesas daí decorrentes correrão por conta da empresa perfuradora.

DOS CENTRALIZADORES

Quando houver necessidade, serão utilizados centralizadores tipo cestos, em aço resistente para a finalidade, com no mínimo cinco (5) pernas, espaçados a cada vinte (20) metros nos tubos lisos e a cada quatro (4) metros nos filtros (topo e base), fornecidos pela empresa perfuradora e de acordo com o Projeto Construtivo, Item 7 do presente documento.

DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO

A desinfecção final será feita com solução clorada, em quantidade tal que permita concentração de 50mg/l de cloro livre por pelo menos 2 horas, introduzida pela boca do poço. De acordo com a NBR 12244, a solução de hipoclorito de sódio será aplicada em concentração de 0,5 litro da mesma por metro cúbico de água no poço.

DA COLETA DE ÁGUA PARA AS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

A empresa perfuradora realizará a coleta de uma amostra de água para análise físico-química no período final de desenvolvimento, com volume mínimo de dez 10 litros, em recipiente limpo e não utilizado para armazenar outros líquidos, tendo o mesmo sido lavado pelo menos três vezes com a própria água do poço e devidamente vedado e identificado. O recipiente será entregue para análise em laboratório credenciado.

- Dureza Total
- Condutividade Elétrica
- Alcalinidade Total
- pH
- Turbidez
- Cor
- Sólidos Totais Dissolvidos
- Cálcio



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Magnésio
- Ferro Total
- Manganês Total
- Cloreto
- Sulfato
- Nitratos
- Nitritos
- Flúor
- Cromo
- Chumbo
- Zinco
- Cobre
- Arsênio
- Alumínio
- Cádmio
- Sódio
- Potássio
- Resíduos Secos
- Temperatura
- Nitrogênio Total.

DA LAJE DE PROTEÇÃO E TUBO PROTETOR

A obra de perfuração de poço tubular será considerada concluída quando:

- a. Os serviços de concretagem da laje de proteção estiverem com as seguintes características: em concreto, com área não inferior a 1,0 m², 0,20 m de espessura, com declividade do centro para a borda. Na laje estarão inscritas a identificação do poço, o nome da empresa perfuradora e a data de início e conclusão da obra.
- b. A coluna de revestimento estiver no mínimo a 0,5m acima do topo da laje;
- c. A boca do poço estiver revestida por Tubo Protetor em aço engastado na laje de proteção sanitária e pintado na em cor verde claro (referência Munsel 2,5 – G – ¾.).
- d. Tampa Protetora confeccionada de aço, mesmo material do Tubo Protetor e soldada no tubo protetor, com ambos pintados em cor verde claro. (referência Munsel 2,5 – G – ¾ conforme norma ABNT-NBR 6493).

DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSTRUTIVO

Após o término da construção do poço, será confeccionado um Relatório Técnico Construtivo conforme a norma NBR 12.244 da ABNT. Farão parte deste relatório: amostras, perfis IEL, SP, GR, Sônico e interpretado, se houver, boletins diários de perfuração, perfil litológico e construtivo, perfil de tempo de penetração, planilha de materiais utilizados na obra e Nota Fiscal com o custo da obra conferida e assinada pelo fiscal da obra designado pelo Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada deverá manter na obra um boletim diário de perfuração, com todos os dados sobre as atividades realizadas e materiais empregados, com cópia para a fiscalização. O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da Contratada.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Contratada ficará obrigada a executar a obra de acordo com a presente especificação, mantendo um responsável técnico de comprovada experiência em obras semelhantes permanentemente no canteiro de obras, que responderá perante a fiscalização. Eventuais alterações de projeto somente poderão ser feitas a pedido ou com concordância por escrito da fiscalização. A Contratada se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra.

Constituem atribuições da fiscalização, plenamente aceitas pela Contratada:

- a. Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a retirada de empregado da Contratada que dificultar a fiscalização;
- b. Exigir a execução da obra de acordo com as especificações ou modificações;
- c. Rejeitar os serviços executados e/ou materiais fora das especificações ou modificações ou ainda fora das normas ABNT;
- d. Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
- e. Rejeitar serviços que resultem em perda de poço por problemas técnicos de construção;
- f. Aumentar, diminuir ou eliminar serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço;
- g. Realizar medições se e quando julgar conveniente.

Canudos do Vale, 21 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII
MINUTA - CONTRATO Nº/202...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: (proponente vencedor), doravante denominada apenas de **CONTRATADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, e Licitação Pública realizada na Modalidade **Pregão Presencial Nº 020/2022, de 22 de Setembro de 2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta apresentada, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto executar a perfuração de um poço tubular profundo para abastecimento de água potável na localidade de Pinheirinho, Interior de Canudos do Vale – RS, obedecendo rigorosamente Projeto Técnico próprio, Memorial Descritivo, localização e respectivas especificações, que são parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos.

Sub-cláusula - O Projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, sobre a execução das melhorias, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma de execução indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTES:

O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ (.....) pela empreitada global.

Os preços serão fixos sem condições de reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas, com base no Laudo/Boletim de Medição, emitido por Engenheiro Civil do Município, bem como a apresentação das guias de FGTS e INSS e demais documentos (caso solicitados) que comprovem a perfeita execução dos serviços.

4.2 - Sobre o valor a ser pago será retido, por fatura, o **ISSQN**, que incidirá sobre o **preço dos serviços da mão-de-obra**, ainda, a parte incidente de INSS no que couber. O Município se elidirá da responsabilidade solidária a Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previsto no art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91;

4.3 - O pagamento não isentará ao Contratado e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas, nem implicará na aceitação definitiva das melhorias executadas.

4.4 - O contratado deverá emitir e apresentar as Faturas, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado, devendo também constar o número do Edital de Pregão correspondente.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá constar em seu corpo o número do contrato estabelecido com o município, número do pregão presencial 20/2022 e número do Convênio FPE n. 1983/2022, firmado entre o Município de Canudos do Vale/RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da secretaria de Obras e Habitação – SOP – Processo nº 22/2200-0001040-2.

4.6 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

17.544.0060.1014 – Construção de Redes de Água rec. 001

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 - As Melhorias de que trata o presente contrato, serão iniciadas imediatamente, a contar da **Autorização para Início** e serão concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

6.2 - O Contratado poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, antes de decorrido o prazo para conclusão das melhorias e a Administração considere e aprove a solicitação.

- Força maior;

- Caso fortuito;

- Circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

6.3 - Aceita o Contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das melhorias objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta municipalidade que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

7.2 - O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

7.3 - O Contratado é obrigado a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - A Obra será executada em regime de execução indireta, Empreitada por Preço Global e não será admitida sub empreitada, aceitando o Contratado todas as condições impostas no Memorial Descritivo,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto, Cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente Contrato, comprometendo-se ainda, o Contratado, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade do Contratado nas disposições do Código Civil.

7.5 - O representante da contratada anotará em um livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo visado pelo representante do contratante, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6 - A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

7.7 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

7.8 - É de responsabilidade da contratada, aprovar os projetos complementares nos Órgãos competentes, baseados nos projetos básicos que estão no referido processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessário a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

8.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas melhorias, até o limite legal, com base na legislação vigente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), tendo por base o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento;
- b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) rejeitar os serviços executados e/ou materiais fora das especificações ou modificações ou ainda fora das normas ABNT;
- d) rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
- e) rejeitar serviços que resultem em perda de poço por problemas técnicos de construção;
- f) aumentar, diminuir ou eliminar serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço;
- g) realizar medições se e quando julgar conveniente.

CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) conduzir a perfuração até que sejam identificados indícios concretos da ocorrência de vazões suficientes e água de boa qualidade (a condutividade elétrica inferior a 1.300 $\mu\text{S}/\text{cm}$ ou total de sólidos dissolvidos (STD) inferior a 1.000 mg/L).

b) assumir toda a responsabilidade técnica e civil sobre as obras a serem executadas, nos termos das leis vigentes, inclusive com emissão das ART correspondentes para o poço tubular perfurados.

c) cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes.

Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive de terceiros, deverão ser reparados às custas da empresa perfuradora.

d) A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

e) A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

f) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

g) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

h) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

i) assumir todas as demais obrigações descritas no processo de licitação e que não estejam descritas no presente instrumento.

j) facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando a fiscalização o acesso a todas as partes, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados a construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros é assegurado a fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o executor e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

O Contratado se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados para a prestação dos serviços, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus Regulamentos e Portarias, ficando o Contratado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

O Contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Se por culpa do contratado as obras não forem entregues na data no presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido;

12.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, o Contratado ficará sujeito às seguintes multas:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

12.1.3 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

12.1.5 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

12.1.6 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Contratante, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa do Contratado;

12.1.7 - quando o Contratado motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

- DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

12.2 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Contratante sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

13.1 – Provisório: Recebimento considerado provisório será feito após vistoria em campo dos fiscais responsáveis para o acompanhamento das obras, e da entrega do Relatório Técnico Construtivo, conforme normas da ABNT.

13.2 - Definitivo: O recebimento considerado definitivo deverá ser feito pelo Município de Canudos do Vale em um prazo mínimo de um mês quando constatadas condições adequadas para a montagem e operação do poço após executado o teste de bombeamento no poço e verificado que o mesmo não apresentou problemas de cunho construtivo e após verificada a potabilidade da água do poço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1 – A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

14.2 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

14.3 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

14.4 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução das melhorias;

14.5 – Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, este pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das penas previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

Este Contrato reger-se-á pelas Normas contidas no Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e as alterações posteriores introduzidas, cujas disposições terão aplicabilidade também nos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA EFICÁCIA:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Lajeado – RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale, em de de 2022.

.....
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
